



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.816/2024
De 08 de janeiro de 2025.

"Homologa o Decreto Municipal nº 233/2024 que declarou utilidade pública 01 (um) imóvel em área de expansão, localizado na Avenida Nivalda Lima Figueiredo, Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, Município de Itabaiana/SE com área total de 2.172,56 m² e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante desapropriação amigável ou judicial de 01 (um) imóvel em área de expansão, localizado na Avenida Nivalda Lima Figueiredo, Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, Município de Itabaiana/SE, com área total de 2.172,56 m², de propriedade do espólio da Srª Maria Luiza da Costa Andrade, CPF nº 333.470.185-91.

Parágrafo Único. O valor da indenização pela desapropriação, nos termos do caput deste artigo, não poderá ultrapassar o valor total de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

Art. 2º. Fica homologado o Decreto Municipal nº 233/2024, de 31 de julho de 2024, que declarou utilidade pública, para fins de desapropriação, 01 (um) imóvel em área de expansão, localizado na Avenida Nivalda Lima Figueiredo, Bairro Anísio Amâncio de Oliveira, Município de Itabaiana/SE, consoante especificações trazidas no anexo à esta Lei.

Art. 3º. Para fazer face às despesas com a desapropriação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento com recursos próprios do Município, até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, a importância de R\$ 545.000,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil reais), conforme avaliação anexa que passa a integrar esta lei.

- I.** Todas as despesas legais, por ventura existentes, decorrentes da escrituração e impostos relativos à transmissão e regularização do bem correrão por conta do Município expropriante;



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- II.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária de que trata o caput deste artigo;
- III.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor da transação para proceder à indenização do(a) proprietário (a) do terreno.

Art. 4º. Para fins de imissão provisória na posse do imóvel referido no caput do art. 1º desta Lei, fica reconhecida a urgência.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria Geral do Município de Itabaiana tomar todas as providências judiciais, extrajudiciais e administrativas necessárias à efetivação da incorporação do imóvel ao patrimônio do Município de Itabaiana/SE.

Art. 5º. Esta Lei Ordinária entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 08 de janeiro de 2024.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE